

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL I

PRISCILA CANEPARO DOS ANJOS

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres; Priscila Caneparo dos Anjos – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-126-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito Internacional. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL I

Apresentação

Direito e tecnologia, no mesmo palco, de mãos dadas. No presente ano, atipicamente, o Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito precisou, frente ao cenário pandêmico, reinventar-se e atender às demandas que se impuseram mundo afora. De fato, muitos dos trabalhos apresentados também conseguiram captar a nova realidade apresentada, orquestrando, de maneira inédita no ambiente do CONPEDI, um estudo multifacetado, interdisciplinar e coerente com as demandas jurídicas hodiernas – ainda que o palco tenha sido virtual.

Proveitosas e frutíferas discussões, com autores dos mais diversos lugares do Brasil, foram desenvolvidas na data de 29 de junho de 2020. Assim, nesse momento, passa-se à exposição das pesquisas que foram desenvolvidas no Grupo de Trabalho “Direito Internacional”.

O artigo de Israel Hameze Pinto e Magali Rodrigues dos Santos, intitulado “(DES)IGUALDADE DOS BLOCOS ECONÔMICOS E O BREXIT: UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA SOBRE A ECONOMIA INTERNACIONAL” aborda o instituto do Direito Comunitário, conjugando-o à perspectiva de seu impacto econômico.

Vittoria Alvares Anastasia apresenta a perspectiva das decisões da Corte Internacional de Justiça frente aos tribunais nacionais no artigo “A APLICAÇÃO DE DECISÕES DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA PELOS TRIBUNAIS NACIONAIS”.

Por sua vez, o artigo “A PARTICIPAÇÃO DOS ATORES NÃO ESTATAIS NO DIREITOS INTERNACIONAL CONTEMPORÂNEO”, de autoria de Bethania Rezende Matos e Accioli Kristine Machado Lopes, estuda-se o impacto prático dos atores nas mudanças e adequações do Direito Internacional.

O artigo de Giovana de Carvalho Florencio – “AFINAL, A ARGENTINA APLICA A DECLARAÇÃO DE CARTAGENA” –, examina o documento em questão em um país que vem a ser diretamente impactado por seus temas – a Argentina.

Por seu turno, sob o título “ANGOLA E CUBA: COOPERAÇÃO SUL-SUL NA ÁREA DA SAÚDE”, Thiago Augusto Lima Alvez e Ana Beatriz Gadêlha Guimarães Pinheiro trazem à tona a cooperação no entrecampo da consolidação da saúde em países de Angola e Cuba.

No artigo “CASO FAVELA NOVA BRASÍLIA VS. BRASIL: A OMISSÃO DO ESTADO BRASILEIRO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS”, Pedro Henrique Sena Sayão e Maria Fernanda Pereira Rios Neves enfrentam a problemática do cumprimento de sentença de uma das condenações internacionais brasileiras.

Igualmente, Yuri da Silva de Ávila matos, no artigo “CASO GOMES LUND E SEU IMPACTO NA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO”, examina, criticamente, o Caso Gomes Lund a partir da perspectiva do Poder Judiciário brasileiro, que tanto discutiu os termos de tal condenação.

Bianca Coelho Figueiredo e Letícia Pimenta Cordeiro, no artigo “CASO XUCURU: UMA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PELO ESTADO BRASILEIRO”, avaliam as políticas aplicadas em contexto brasileiro em relação aos termos da condenação, na Corte Interamericana, no Caso Xucuru.

No texto intitulado “O JULGAMENTO DE CRIMES AMBIENTAIS NO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL”, Matheus de Araújo Alves e Luiza Cardoso Boaventura Vinhal apreciam a incipiente possibilidade (ou não) da tipificação e julgamento dos crimes ambientais no Tribunal Penal Internacional.

Larissa Tozelli Corrêa, no artigo “O PLEA BARGAINING EM DETRIMENTO DA SEXTA EMENDA CONSTITUCIONAL E SEUS REFLEXOS NA CRISE CARCERÁRIA E NA CONDENAÇÃO DE INOCENTES”, muito acertadamente, traz o cenário do plea bargaining, em uma perspectiva de direito comparado, em relação aos temas atuais da crise carcerária e da condenação de inocentes.

Heloísa Venturieri Pires e Luciana Monteiro Bernardes, no artigo “O REAL ESTÁGIO DE CUMPRIMENTO PELO BRASIL DAS SENTENÇAS EMITIDAS PELA CORTE IDH”, analisam, sob o enfoque prático e de maneira acertada, o caso de repercussão nacional sobre as condenações brasileiras na Corte Interamericana de Direitos Humanos.

No artigo “O RECONHECIMENTO DO INSTITUTO ASILO DIPLOMÁTICO E A SUA CONCESSÃO COMO PRESERVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DO CASO DE JULIAN ASSANGE”, de autoria de Daniel Urias Pereira Feitoza, parte-se à indispensável correlação entre o campo teórico e prático, garantindo uma leitor uma real compreensão do asilo, seus efeitos jurídicos e sua aplicação a um dos casos mais controversos: o de Julian Assange.

Logo mais, Caroline Saldanha Pais e Marcela Faria de Magalhães abordam “OS ABUSOS DOS CAPACETES AZUIS NO CASO MINUSTAH”, a partir da perspectiva histórica e crítica da atuação de tal instituto da Organização das Nações Unidas em uma de suas missões, em um contexto de crise humanitária.

Finalmente, Nara Ketly Lopes Gomes e Marcela Faria de Magalhães apresentam seu artigo intitulado de “SOFT LAW: AS NORMAS INTERNACIONAIS FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19”, contribuindo substancialmente para o estudo jurídico do instituto da soft law e reafirmando, em seu bojo, a indispensabilidade da faceta atual do instituto – neste caso, analisando a perspectiva do cenário pandêmico.

O(a) leitor(a), por certo, perceberá que os textos, além de ecléticos, são críticos quanto à realidade do sistema internacional, o que reflete o compromisso dos(as) autores(as) na busca pelo aperfeiçoamento do direito material e processual internacional em prol da melhor e maior adequação aos documentos internacionais, dentro de um modelo integrado do Direito e das Relações Internacionais.

Tenham todos(as) ótima leitura, é o que desejam os organizadores!

A PROTEÇÃO REGIONAL DO CONSUMIDOR NO MERCOSUL: UMA ANÁLISE À LUZ DO DIREITO COMPARADO E DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Maiana Taline Santos Silva

Resumo

INTRODUÇÃO

A globalização sob o contexto de uma aldeia global, favorece o desenvolvimento de um mercado global, bem como de organizações internacionais regionais, ademais contribui para a padronização da cultura e do consumo, o que, conseqüentemente, exige a proteção efetiva dos consumidores. (CAPRIO, 2010).

No entanto, verifica-se que, no contexto integracionista do regionalismo latino, em especial no que concerne o Mercado Comum do Sul - Mercosul, muitas vezes, esse sujeito vulnerável, é esquecido. (ARRIGHI, 1992).

A proteção dos consumidores assume relevante função na concretização da integração do Mercosul, pois permite o desenvolvimento do livre comércio entre os países-membros do bloco econômico, assim como o estabelecimento de padrões mínimos de qualidade e segurança aos produtos e serviços ofertados regionalmente. (GOZAÍNE, 2005; SANTANA, 2015)

Garante-se segurança jurídica aos sujeitos vulneráveis e intensifica a competitividade dos mercados, auxiliando na criação de uma concorrência leal e na efetivação de políticas governamentais, tendo em vista que se constitui vital ao desenvolvimento dos blocos econômicos e do comércio intrarregional. (MARQUES, 2009).

Os destinatários de um processo de integração serão sempre os cidadãos, a sociedade em geral, mas seus sujeitos são os entes estatais, reunidos numa espécie de associação tendente a criar vínculos mais profundos. Para Diz e Jaeger Júnior (2015), A permeabilidade das fronteiras possibilita que a integração possa atingir o objetivo estrutural e funcional de facilitar que os fatores produtivos, vinculados ao mercado, possam lograr maior circulação de pessoas, assim, os obstáculos devem ser removidos de forma a promover e garantir a igualdade de direitos e o tratamento não discriminatório.

O Mercosul precisa atentar com maior afincamento sobre a proteção internacional do consumidor, se o que se pretende, de fato, é o aprofundamento da integração regional no âmbito da organização internacional latina. (ALL, 2010)

Neste sentido, é sabido que num mundo globalizado, quando as nações decidem formar uma organização internacional regional como a envergadura do Mercosul, a proteção sem fronteiras do consumidor é um dos objetivos naturais que decorrem da integração de modo a consolidar a cooperação entre as nações. (FERREYRA e ROMERO, 1994)

No Mercosul, a proteção ao consumidor passou a ser tema de discussão com o Protocolo de Ouro Preto de 1994, quando o mesmo criou a Comissão de Comércio do Mercosul, que recebeu complementação com o Protocolo de Santa Maria, de 1996, que trata da jurisdição internacional nas relações de consumo. O Mercosul, atualmente, não comportaria uma unificação da legislação consumerista, porque acarretaria uma mudança radical, criando muita resistência dos Estados-Membros e os mesmos acabariam perdendo características que lhes são próprias e não é esse o objetivo do Mercosul. (CÁPRIO, 2010)

A proteção do consumidor no processo de integração mostrou-se indispensável, uma vez que, sua proteção está intimamente ligada aos direitos fundamentais, com o desenvolvimento econômico e social, e por ser a parte que precisa de amparo legal, uma vez que é reconhecida sua vulnerabilidade.

PROBLEMA DE PESQUISA

Quais as dimensões da proteção regional do consumidor no âmbito do Mercosul?

OBJETIVO

Pretende-se analisar a proteção regional do consumidor no âmbito do Mercosul à luz da metodologia do Direito Comparado e sob a perspectiva da cooperação internacional.

METODO

A metodologia utilizada baseou-se em levantamentos bibliográficos, utilizando-se do recurso de aprofundamento da leitura do aparato doutrinário, legislativo, jurisprudencial e textos científicos sobre a temática. Além disso, é recurso metodológico essencial à esta pesquisa o recurso da análise em perspectiva comparativa tida como a mais adequada de compreensão da temática das relações de consumo e da proteção do consumidor no Mercosul

RESULTADOS

A pesquisa ora desvelada é objeto de uma dissertação desenvolvida junto ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidad de la Empresa - UDE, como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre em Relações Internacionais e da

Integração da América Latina, na área de concentração: Direito Internacional das Relações de Consumo.

Em fase de redação final, o referido texto dissertativo, no primeiro capítulo inicia pela busca da compreensão essencial do fenômeno político e econômico da integração regional entre nações, em especial o modelo de integração latino-americana que se apresenta na organização internacional do Mercosul. Na sequência busca-se identificar uma definição de maior objetividade para o que se compreende como relações no âmbito do Mercosul. E ao final do capítulo inicial, se pretende compreender quem é o consumidor para os países membros do Mercosul sob à luz da metodologia comparativa.

No segundo capítulo do trabalho se aborda o Direito Comparado buscando demonstrar que é esta a metodologia mais adequada de compreensão da temática das relações de consumo e da proteção do consumidor no Mercosul. Seguindo com uma investigação sobre o funcionamento da cooperação internacional no âmbito das integrações regionais entre nações, em especial, a dimensão de sua importância para o Mercosul. Finalizando este capítulo com uma avaliação sobre as condições e possibilidades de harmonização das normas de relações de consumo sob a ótica das finalidades do Mercosul.

Em abordagem final, no terceiro capítulo da pesquisa, comparam-se as regulamentações de proteção do consumidor entre os países membros do Mercosul. Em seguida descreve-se a proteção do consumidor em outras organizações internacionais voltadas a integração regional entre nações, sob a perspectiva comparativa para com o Mercosul. E ao final, entende-se adequado demonstrar, de forma exemplificativa, que a proteção do consumidor nas operações de comércio eletrônico remete a uma efetiva harmonização das normas de proteção regional do consumidor no âmbito do Mercosul.

Como delineamento de uma resposta ao problema central da pesquisa, é importante ressaltar que as fronteiras nacionais no âmbito do Mercosul vêm sendo ampliadas, ou até mesmo eliminadas, pois o objetivo central da integração regional no âmbito da organização internacional não foi somente o fortalecimento dos mercados de seus países-membros, mas também a abertura de novas possibilidades as economias e em especial aos seus cidadãos. A integração regional que se verifica atualmente no Mercosul é um modelo moderno que serve sobremaneira à assegurar direitos mínimos de seus cidadão, e em especial, na abordagem deste trabalho, para assegurar a proteção regional do consumidor no âmbito do Mercosul.

Palavras-chave: Consumidor, Mercosul, Direito Comparado, Cooperação Internacional

Referências

ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. Globalização e Estado Contemporâneo. São Paulo: Memória

Jurídica, 2001.

ALL, Paula M. Mercosur. In: FERNÁNDEZ ARROYO, Diego P. (Ed.) Consumer Protection in International Private Relationships – La Protection des Consommateurs dans les Relations Privées Internationales. Asunción: Cedep, 2010.

ALMEIDA, Paulo Roberto de. Mercosul: fundamentos e perspectivas. São Paulo: LTr, 1998.

ARAÚJO, Thiago Luiz Rigon de; MENUZZI, Jean Mauro. Os modelos de integração na América do Sul: breves apontamentos e perspectivas. In: DEL'OLMO, Floribal Souza; BEDIN, Gilmar Antonio; ARAÚJO, Marigley Leite de. Direito e interação na América Latina. 1.^a ed. Campinas: Millennium Editora, 2014.

BAUMAN, Zygmunt. Globalização: as consequências humanas. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999. p. 7.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil - 1998. Brasília – DF, promulgada em 5 de outubro de 1988.

CÁPRIO, Marcos. A Proteção do Consumidor nas Constituições dos países do Mercosul e associados. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo, ano 10, v. 74, p. 43-69, abr./jun. 2010

CIPPITANI, Roberto. Interpretación y derecho de la integración. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Editora Astrea, 2016. p. 21

CORRADETTI, Susana. Impacto de la globalización en el Mercosur. In: NASCIMENTO, Amauri Mascaro et. al. Impactos da globalização: relações de trabalho e sindicalismo na América Latina e Europa. São Paulo: LTr, 2001

DIZ, Jamile Bergamaschine Mata; JAEGER JÚNIOR, Augusto. Por uma teoria jurídica da integração regional: a inter-relação direito interno, direito internacional público e direito da integração. Revista de Direito Internacional. Barasília, v. 12. n. 2. 2015. p. 138-158.

FERNANDES, Marcelo Ferreira; WEGNER, Rubio. Integração regional: o Mercosul na enseada das orientações políticas. Austral: Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais. v.7, n.13, Jan./Jun. 2018| p.264-283

FERREYRA Roberto A. Vázquez, ROMERA Oscar E. Protección e Defensa del Consumidor. Ley 24.240. Buenos Aires : Depalma, 1994, p.6

GARCÍA SEGURA, Caterina. La globalización en la sociedad internacional contemporánea: imensiones y problemas desde la perspectiva de las relaciones internacionales. In: Cursos de derecho internacional de Victoria Gasteiz - 1998. Madrid: Editora Tecnos e Servicio Editorial Universidad del País Vasco, 1999. p. 235.

GOMES, Eduardo Bicchi. Políticas Integracionistas e desenvolvimento da América Latina. In: BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio. Comércio Internacional e Desenvolvimento. Florianópolis: Fundação Boitex, 2006. p. 237-257.

GOZAÍNI, Osvaldo Alfredo. Protección procesal del usuario y consumidor. Santa Fé: Editora RubinzalCulzoni, 2005. p. 11.

MARQUES Cláudia Lima. Contratos no Código de Defesa do Consumidor. 2. ed. São Paulo: RT, 1995, p.100.

MERCADO COMUM DO SUL – MERCOSUL. Tratado para a constituição de um mercado comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai. Tratado de Assunção, 1991. Assinado em 26 de março de 1991.

OCAMPO, Raúl Granillo. Direito Internacional Público da Integração. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Conferência sobre a Organização Internacional das Nações Unidas. Carta Geral das Nações Unidas. São Francisco - EUA, 26 de junho de 1945.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados. Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais e entre Organizações Internacionais. Viena – AUS, 21 de março de 1986.

PIOVESAN, Flávia. Globalização econômica, integração regional e direitos humanos. In: PIOVESAN, Flávia (Coord.). Direitos humanos, globalização econômica e integração regional: desafios do direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002, p. 39-75

RODRIGUES, Geisa de Assis. A proteção ao consumidor como um Direito Fundamental. In: MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno (orgs.). Coleção Doutrinas Essenciais: Consumidor. vol. II. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 189-226

SANTANA, Héctor Valverde. Globalização econômica e proteção do consumidor: o mundo entre crises e transformações. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo, ano 24, v. 98. p. 135-151, jan./mar. 2015

SODRÉ, Marcelo Gomes. A Construção do direito do consumidor – Um estudo sobre as origens das leis principiologia de defesa do consumidor. São Paulo: Atlas, 2009. p. 268